

CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
Em 17.08.00
Assessoria de Planária

PLC 735/2000

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
(Do Senhor Deputado CÉSAR LACERDA – PTB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 17.08.00 ↓


Naurby
Chefe da Assessoria de Planária

Dispõe sobre a regularização das chácaras localizadas às margens das avenidas que contornam a cidade do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes, encaminhará as medidas cabíveis com vistas a regularização das chácaras localizadas às margens das avenidas que contornam a cidade do Gama – RA II.

Art. 2º No processo de regularização será respeitada a posse mantida pelos atuais ocupantes das chácaras descritas no artigo anterior.

Art. 3º A presente Lei Complementar será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A regularização das chácaras localizadas às margens das avenidas que contornam o Gama, atenderá à centenas de produtores rurais que há anos produzem, naquelas localidades, produtos hortifrutigranjeiros que contribuem para o abastecimento do Distrito Federal.

A mencionada regularização não causará qualquer tipo de prejuízo ao GDF, nem tampouco aos interesses da comunidade gamense, e, sim, a normalização de uma situação que carece de uma solução definitiva, qual seja, logicamente, a sua regularização.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, em de de 2.000


DEPUTADO CÉSAR LACERDA

Autor

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 735/2000
Fls. n.º 03 de Delma